

LEI Nº 3.522 - DE 12 DE JULHO DE 1999

Cria, sob regime de concessão, o estacionamento público rotativo "zona azul" e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo e seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criado no Município de Araxá, sob concessão, o Estacionamento Público Rotativo - "ZONA AZUL", para veículos, mediante a instalação de parquímetros eletrônicos.

parágrafo único - A concessão aludida no "*caput*" deste artigo será precedida de concorrência pública regida pela Lei Federal nº 8.666/ 93 e suas alterações.

Art. 2º - A concessão de que trata esta lei será outorgada, pelo prazo de 10 (dez) anos, que poderá ser renovado.

Art. 3º - A área urbana de compreensão das vias públicas que estarão sujeitas a implantação da "ZONA AZUL", será identificada no Edital de Licitação, permitida a sua ampliação durante o prazo contratual.

Art. 4º - A concessionária deverá reverter, mês a mês, ao município, no mínimo o valor equivalente a 10% (dez por cento) do faturamento mensal bruto, originado da concessão.

parágrafo único - O valor revertido ao município, deverá ser destinado obrigatoriamente a entidades que, além de reconhecidas de utilidade pública municipal, desincubam-se de objetivos específicos e programas singulares em benefício de crianças e adolescentes.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.919, de 12 de setembro de 1984, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro OLAVO DRUMMOND
Prefeito Municipal de Araxá

Eustáquio de Lima

Patrícia Drummond de Ávila Lemos

Carlos Lúcio de Ávila Ribeiro